

## 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**Processo n.º 213/2022**

**Relator:** Auditora Relatora Gabriela Morás Schiewe

**Denunciante:** Procuradoria de Justiça Desportiva

**Denunciado:** Esporte Clube Próspera

### **1) Relatório**

Trata-se de denúncia ofertada pela D. Procuradoria em face de 01 (um) Denunciado, com base no relatório a seguir:

#### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

ESPORTE CLUBE PRÓSPERA, entidade de prática desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, através de ofício encaminhado a FCF, em 07/07/2022, MANIFESTOU-SE NO SENTIDO DE QUE NÃO IRIA PARTICIPAR DA PARTIDA marcada para a 11ª rodada do Campeonato Catarinense Sub-17 - Jogo 68 - PRÓSPERA x CONCÓRDIA - originalmente marcada para 09/07/2022.

A FCF viu por bem então cancelar a partida, evitando o deslocamento desnecessário dos demais envolvidos. A citada entidade de prática desportiva, no mesmo torneio, já teve condenação relacionada a fatos semelhantes (dar causa a não realização de partida).

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigo 203, do CBJD/2009 c/c Artigo 83, do RGC/2022.

#### **DECISÃO:**

Atuou em defesa do Clube o Dr. Rodrigo da Silva Sakae que solicitou a retirada do processo de pauta, solicitação essa que foi indeferida pelo Presidente da sessão. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a mesma votação condenar o clube com base no artigo 203 § 3º em que menciona que, em caso de reincidência específica (087/2022), a entidade de prática desportiva será excluída do campeonato, e por maioria de votos aplicar a multa de R\$1500,00 (mil e quinhentos reais), vencido a auditora relatora que aplicava a multa de R\$500,00.

Solicitação feita pela defesa de lavratura de acórdão. Prazo de cinco dias para protocolar a procuração na secretaria deste Tribunal.

É o sucinto relatório.

## **2) Voto**

### **DECISÃO:**

“Atuou em defesa do Clube o Dr. Rodrigo da Silva Sakae que solicitou a retirada do processo de pauta, solicitação essa que foi indeferida pelo Presidente da sessão. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a mesma votação condenar o clube com base no artigo 203 § 3º em que menciona que, em caso de reincidência específica (087/2022), a entidade de prática desportiva será excluída do campeonato, e por maioria de votos aplicar a multa de R\$1500,00 (mil e quinhentos reais), vencido a auditora relatora que aplicava a multa de R\$500,00.

Solicitação feita pela defesa de lavratura de acórdão. Prazo de cinco dias para protocolar a procuração na secretaria deste Tribunal.”

Esta Auditora Relatora, após relatório do presente processo, sustentação oral da douta Procuradoria de Justiça, defesa através de vídeo ao vivo, após passou ao seu voto: Pela aplicação do artigo 203 do CBJD, com aplicação do §3º, haja vista a reincidência específica do denunciado na categoria sub-17, com base no trânsito em julgado do Processo 087/2022, com a consequente exclusão do denunciado do Campeonato Catarinense Sub-17 e aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

O auditor Henrique e o Auditor-Presidente Maycon, acompanharam o voto desta Relatora, no que tange a exclusão do denunciado, com base no §3º, do art. 203 do CBJD, entretanto, o Auditor Henrique abriu divergência concernente à pena pecuniária, arbitrando R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo a divergência acompanhada pelo douto Auditor Presidente Maycon.

Desse modo, os Auditores decidiram por unanimidade, conhecer da denúncia e condenar o denunciado à pena de exclusão do Campeonato Catarinense Sub-17 e **POR MAIORIA** à pena pecuniária de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com prazo de 15 dias para pagamento, nos termos do art. 203, §3º do CBJD.

## **3) Dispositivo**



Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do TJD/SC do Futebol, decidiram por unanimidade, conhecer da denúncia e condenar o denunciado à pena de exclusão do Campeonato Catarinense Sub-17 e **POR MAIORIA** à pena pecuniária de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com prazo de 15 dias para pagamento, nos termos do art. 203, §3º do CBJD.

Joinville, 22 de julho de 2022.



**GABRIELA MORÁS SCHIEWE**

**Auditora Relatora**